



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado EDUARDO BOTELHO, RESOLVE registrar o preço da empresa **SERVIMASTER AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ: 03.017.635/0001-90, Rua Barão de Melgaço, 2.549, Centro Sul, Cuiabá/MT, representada pelo senhor ANDRÉ JORDAN MARCIANO DE SOUZA, CPF: 018.926.551-52, TEL: 65-3322-3232 / 3025-7027; em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 27/10/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças 77 (setenta e sete) equipamentos de ar condicionado a gás (Split, de janela e portátil), sendo 56 (cinquenta e seis) existentes e 21 a serem adquiridos, nas instalações do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **ALMT**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (Qtd mensal x VL UNIT)	Valor total anual (VL UNIT X VL MENSL)
01	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 9000 BTU/h. Total de 04 (quatro) aparelhos, sendo 01 (um) existente e 03 (três) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO. MÊS	48	R\$ 70,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
02	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 12000 BTU/h. Total de 13 (onze)	EQUIPAMENTO. MÊS	156	R\$ 75,00	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

	aparelhos, sendo 09 (nove) existentes e 04 (quatro) a serem adquiridos.					
03	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 18000 BTU/h. Total de 14 (catorze) aparelhos, sendo 12 (doze) existentes e 02 (dois) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO. MÊS	168	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
04	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 24000 BTU/h. Total de 07 (sete) aparelhos, sendo 02 (dois) existentes e 05 (cinco) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO. MÊS	84	R\$ 138,00	R\$ 966,00	R\$ 11.592,00
05	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 30000 BTU/h. Total de 07 (sete) aparelhos, sendo 03 (três) existentes e 04 (quatro) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO. MÊS	84	R\$ 170,00	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
06	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split hi-wall com capacidade de 60000 BTU/h. Total de 10 (dez) aparelhos existentes.	EQUIPAMENTO. MÊS	120	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
07	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo janela com capacidade de 10000 BTU/h. Total de 01 (um) aparelho existente.	EQUIPAMENTO. MÊS	12	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
08	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo portátil com capacidade de 10500 BTU/h. Total de 02 (dois) aparelhos existentes.	EQUIPAMENTO. MÊS	24	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

09	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo portátil com capacidade de 12000 BTU/h. Total de 02 (dois) aparelhos existentes.	EQUIPAMENTO. MÊS	24	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
10	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo multisplit com capacidade de 10TR BTU/h (Carrier Springer 38, com dois condensadores de 5TR e 1 fancoil de 10TR). Total de 01 (um) aparelho existente.	EQUIPAMENTO. MÊS	12	R\$ 1.393,00	R\$ 1.393,00	R\$ 16.716,00
11	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split cassette com capacidade de 36000 BTU/h. Total de 06 (seis) aparelhos, sendo 04 (quatro) existentes e 02 (dois) a serem adquiridos.	EQUIPAMENTO. MÊS	72	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00	R\$ 14.976,00
12	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split cassette com capacidade de 42000 BTU/h. Total de 01 (um) aparelho a ser adquirido.	EQUIPAMENTO. MÊS	12	R\$ 243,00	R\$ 243,00	R\$ 2.916,00
13	Manutenção preventiva, conforme PMOC, e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos de ar condicionado a gás do tipo split cassette com capacidade de 60000 BTU/h. Total de 09 (nove) aparelhos existentes.	EQUIPAMENTO. MÊS	108	R\$ 345,00	R\$ 3.105,00	R\$ 37.260,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 14.580,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta reais)			
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais)			

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc);

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato mediante designação de representante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a **CONTRATADA** apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei e os relatórios técnicos.

6.4. Proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.5. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** quando devidamente identificados, aos locais em que deverá ser entregue conforme Edital e seus anexos.

6.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilitação que ensejaram a contratação.

6.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

6.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

6.9. Solicitar, por escrito, à **CONTRATADA** a descrição dos materiais a serem entregues.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

6.10. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

6.11. Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

6.12. Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da entrega do referido objeto deste Edital e seus anexos.

6.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.14. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

6.15. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.5.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.5.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2017.

SERVIMASTER AR CONDICIONADO LTDA - 03.017.635/0001-90
ANDRÉ JORDAN MARCIANO DE SOUZA - 018.926.551-52

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário GUILHERME ANTONIO MALUF 1º SECRETÁRIO
--	---